

CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EXTRAORDINÁRIOS

Para informações adicionais contactar:
Cristina Rios de Amorim
Representante para as Relações com o Mercado
Tel.: 227 475 425
corticeira.amorim@amorim.com
www.amorim.com

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Sociedade Aberta
Edifício Amorim I
Rua de Meladas, n.º 380
4536-902 Mozelos VFR
Portugal

Capital Social: EUR 133 000 000,00
C.R.C. Sta. Maria da Feira
Matrícula e NIPC: PT 500 077 797

Sobre Corticeira Amorim SGPS, S.A.:
Tendo iniciado a sua atividade no século XIX, a Corticeira Amorim tornou-se na maior empresa transformadora de produtos de cortiça do mundo, gerando um volume de negócios superior a 500 milhões de euros em 103 países. A Corticeira Amorim e as suas subsidiárias fazem parte de um esforço concertado para a conservação e preservação de milhões de sobreiros espalhados pela bacia do Mediterrâneo. Temos orgulho da nossa contribuição na correta utilização desta importante floresta que desempenha um papel fundamental na fixação de CO₂, na preservação da biodiversidade e no combate à desertificação. Para saber mais informação convidamo-lo a visitar páginas informativas na Internet como
www.amorim.com ou
www.amorimcork.com

De acordo com o deliberado na Assembleia Geral, realizada hoje, dia 28 de novembro de 2016, torna-se público que, a partir do dia 16 de dezembro de 2016, serão colocados à disposição dos Senhores acionistas os seguintes dividendos extraordinários, cujos valores por ação abaixo se discriminam:

Dividendo ilíquido	€ 0,08	Dividendo ilíquido	€ 0,08
IRS (28%)(*)	€ 0,0224	IRC (25%)(*)	€ 0,02
Dividendo líquido	€ 0,0576	Dividendo líquido	€ 0,06

() Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos pagos ou colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo; ou (ii) a entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.*

O pagamento dos dividendos processar-se-á através da Central de Valores Mobiliários, sendo agente pagador o Banco BPI, S.A..

Os Senhores acionistas que não tenham ainda procedido à conversão das suas ações tituladas em ações escriturais não poderão exercer o respetivo direito a dividendos até que efetuem a referida conversão, sendo tais dividendos pagos logo que efetuada a conversão.

Os Senhores Acionistas, para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, deverão fazer prova dos factos de que dependem as referidas exceções, até ao dia do início do pagamento dos dividendos, junto do intermediário em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Mozelos, 28 de novembro de 2016.